



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CENTRO ADMINISTRATIVO
ARTHUR PEDRO MÜLLER**

DATA
30/05/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO
41 / 2022

DE: Lucas Augusto

SETOR: Dpto. Compras

PARA: Alexandre Takeo Sato

SETOR: Procuradoria

ASSUNTO

No dia 30/05/2022 foi aberta licitação para aquisição de serviços de internet, porém após verificação das propostas financeiras, foram desclassificadas todas as licitantes. O edital exige em sua fase de propostas declarações que possui infraestrutura e material e mão de obra técnica. Esse tipo de exigência pode caracterizar ilegalidade, uma vez que o edital também abre prazo de 30 dias para o vencedor atender às especificações do edital. Assim, venho questionar se esses documentos não caracterizam uma possível ilegalidade, devendo a administração anular o processo?

Sem mais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
OBJETO: QUESTIONAMENTO NO PREGÃO PRESENCIAL 40/2022
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através do protocolo administrativo à Comissão de Licitações questionamento quando da exigência no item 5.1.5 do edital que traz:

5.1.5 - Comprovação de que a licitante disponibiliza de infraestrutura de rede já instalada de meio guiado e não guiado no Município, capaz de atender aos pontos mencionados no presente certame, a ser comprovada através da apresentação de declaração com firma reconhecida, sob as penas da Lei;

O pedido foi remetido à PGM na data de 30/05/2022 para análise e emissão de parecer.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Quando a questão de mérito não é viável a solicitação de documentos além dos previstos na Lei nº 8.666/1993 para fins de habilitação. Como no caso concreto a determinação é para apresentação após a fase de habilitação e apenas pelo licitante vencedor dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Isso posto, a PGM exara o parecer que o documento não deve ser solicitado na fase de habilitação no pregão presencial e opinando pela anulação do processo licitatório.

É o parecer.

Portão- RS, 31 de maio de 2022.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-B RS 40.639

